EMENDA Nº ____

(à PEC n° 61 de 2015)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 61 de 2015 a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 19, 20 e 21:

| 'Art. 166 | | |
|-----------|------|--|
| | | |
| | | |
| | | |
| § 19 | | |
| 0.20 | | |
| § 20 | | |

§ 21. Metade dos recursos de que trata o § 19 será aplicada, em partes iguais, em ações e serviços públicos de saúde e em saneamento básico e outra metade, em manutenção e desenvolvimento da educação básica, vedada, em qualquer dessas hipóteses, a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 61 de 2015, cuja primeira signatária é a Senadora Gleisi Hoffmann, visa a permitir que emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual aloquem recursos diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A proposta propõe ainda que as emendas individuais indicarão expressamente o ente federativo beneficiado, devendo a União transferir esses recursos diretamente ao ente, independentemente da celebração de convênio.

Nossa proposta se justifica pela necessidade de conferir tratamento prioritário às áreas de saúde, saneamento básico e educação básica, as quais se encontram em situação precária no Brasil. Devemos garantir que os recursos de emendas individuais destinados a Estados e Municípios sejam alocados nessas áreas, para que atendam à demanda social por melhores serviços de saúde, nestes compreendidos os de saneamento básico (art. 200, IV, da Constituição Federal – CF), e de educação básica.

Vale ressaltar que o § 9º do art. 166 da CF já estabelece que metade dos valores das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde. O § 10 do mesmo artigo também veda a destinação desses recursos para pagamento de pessoal ou encargos

sociais. Portanto, nossa emenda visa também a evitar qualquer falha de interpretação com a inovação trazida pela PEC em análise.

Por outro lado, o art. 212 da Carta Magna revela a preocupação do Constituinte originário em assegurar recursos suficientes para a área da educação, ao estabelecer limites mínimos da receita resultante de impostos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Os resultados do Censo Escolar 2016, divulgados em 16 de fevereiro de 2017, somente reforçam que a educação básica ainda possui imensos desafios, a começar pela universalização: 2,8 milhões de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos ainda não frequentam a escola.

Não é demais lembrar que o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 95 de 2016 (Novo Regime Fiscal) também se preocupou especificamente com as áreas de saúde e educação, ao estabelecer aplicações mínimas nessas áreas.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para tornar ainda mais efetivos os direitos à saúde, ao saneamento básico e à educação estampados na Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

PEC nº 61 de 2015, que altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.

| | ao rundo de Participação dos Municipi |
|-----|---------------------------------------|
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. | |
| 10. | |
| 11. | |
| 12. | |
| 13. | |
| 14. | |
| 15. | |
| 16. | |
| 17. | |
| 18. | |
| 19. | |
| 20. | |
| | |

PEC nº 61 de 2015, que altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.

| | ao rundo de Participação dos Municipi |
|-----|---------------------------------------|
| 21. | |
| 22. | |
| 23. | |
| 24. | |
| 25. | |
| 26. | |
| 27. | |
| 28. | |
| 29. | |
| 30. | |
| 31. | |
| 32. | |
| 33. | |
| 34. | |
| 35. | |
| 36. | |
| 37. | |
| 38. | |
| 39. | |
| 40. | |
| | |